



## CONVÊNIO, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Convênio que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a Caixa Econômica Federal, para concessão de empréstimos pessoais mediante consignação em folha de pagamento.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, Brasília-DF, doravante denominado CONSIGNANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 54, de 7 de abril de 2020, publicada no D.O.U, Seção 2, de 9 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 12, inciso XXIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno) e no art. 1º, inciso VI, da Portaria CNMP nº 57, de 25 de maio de 2016, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04 e sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70232-550, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, neste ato representada por Nilton Cortes da Rocha, gerente-geral da unidade 0002, RG nº M8560741 SSPMG e CPF 048.781.016-36, autorizado a representar a Caixa por meio da procuração nº 024732, Livro 2963, Fls 176 do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 116, RESOLVEM:

### **Cláusula Primeira** Do Objeto

1. O objeto do presente Convênio consiste na abertura de crédito para empréstimos pessoais a servidores/pensionistas do Conselho Nacional do Ministério Público, respeitadas a programação orçamentária, as normas operacionais e os critérios de avaliação de risco da CONSIGNATÁRIA, mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

1.1 O processamento das operações relativas aos contratos objetos deste Convênio será realizado por intermédio das agências da CONSIGNATÁRIA no país ou no exterior, quando for o caso.

### **Cláusula Segunda** Das Condições Gerais

2. Para efeito de acompanhamento das condições gerais dos convênios, as taxas de juros e prazos serão os de mercado.

2.1 Em nenhuma hipótese, será autorizada aos servidores e pensionistas do Conselho Nacional do Ministério Público a contratação de novos empréstimos com consignação em folha de pagamento que excedam a margem consignável previamente aprovada pelo

CONSIGNANTE, de acordo com as normas vigentes.

2.2 Fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a admitir a liquidação antecipada da operação, total ou parcial, a pedido ou por autorização do CONSIGNADO, de acordo com os cálculos estabelecidos pela Resolução Normativa do Banco Central do Brasil (BCB) nº 3.516/2007.

2.3 É defeso à CONSIGNATÁRIA incluir no contrato qualquer cláusula que onere seu valor ou gere custo para o CONSIGNADO, exceto os juros e encargos financeiros peculiares aos empréstimos pessoais em consignação em folha de pagamento.

2.4 A realização de qualquer tipo de campanha institucional nas dependências do CNMP, por parte da CONSIGNATÁRIA ou por terceiros que a representem, dependerá de autorização do Secretário-Geral do CNMP.

### **Cláusula Terceira** Da Margem Consignável

3. Quando o comprometimento da margem consignável ultrapassar o limite estabelecido no art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 131/2015, em consequência de redução salarial e desconto superveniente à contratação, decorrentes de determinação judicial ou administrativa, ficam a CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNADO encarregados de renegociar o saldo devedor do contrato, nos termos e condições oferecidos para a modalidade das operações consignadas em folha de pagamento, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

3.1 Não havendo a renegociação para ajustar o desconto à margem consignável, o CONSIGNANTE, de ofício, procederá a sua redução até o limite necessário.

### **Cláusula Quarta** Das Atribuições do Consignante

4. Por este instrumento, o CONSIGNANTE compromete-se a:

4.1 providenciar as averbações e o crédito mensal do valor total dos descontos em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA;

4.2 informar à CONSIGNATÁRIA o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal do salário de seus servidores/pensionistas;

4.3 expedir Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), até o dia 25 de cada mês, a favor da CONSIGNATÁRIA, para o repasse dos recursos financeiros, bem como enviar a relação de servidores que tiveram o desconto do empréstimo consignado em folha de pagamento do respectivo mês;

4.4 informar à CONSIGNATÁRIA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem ao próximo vencimento, o eventual desligamento ou falecimento de servidor ou pensionista, assim como as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, a exemplo do excesso de débitos, das licenças sem percepção de vencimentos, dos afastamentos que impliquem redução de remuneração, entre outras circunstâncias de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, o CONSIGNANTE se compromete a comunicar tal fato imediatamente à CONSIGNATÁRIA, para efeito de reinclusão, em folha de pagamento, do desconto respectivo;

4.5 suspender de imediato e sem aviso prévio a consignação individual nas seguintes situações:

4.5.1 quando o desconto extrapolar a margem consignável e não forem adotadas as providências previstas na Cláusula Terceira;

4.5.2 ter sido o beneficiário do contrato objeto deste Convênio excluído da folha de pagamento.

4.6 indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus servidores e pensionistas, receber e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da CONSIGNATÁRIA;

4.7 prestar à CONSIGNATÁRIA informações relativas às impossibilidades de averbação das consignações necessárias para a operacionalização da contratação e para o cálculo da margem consignável disponível, respeitadas aquelas protegidas por sigilo;

4.8 desconsignar empréstimos ou cancelar averbações em folha de pagamento, após comunicação oficial da CONSIGNATÁRIA, com a devida anuência;

4.9 prestar esclarecimentos aos servidores e pensionistas do CNMP quanto aos procedimentos de operacionalização da consignação e os termos do Convênio.

### **Cláusula Quinta**

#### **Das Atribuições da Consignatária**

5. Por este instrumento a CONSIGNATÁRIA compromete-se a:

5.1 conceder aos servidores e pensionistas do CONSIGNANTE o crédito, objeto deste Convênio, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil;

5.2 enviar arquivo eletrônico ao CONSIGNANTE, em leiaute padrão pré-estabelecido, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o servidor e pensionista, até o dia 5 (cinco) de cada mês, sob pena de recusa ou exclusão da consignação da folha de pagamento do mês de competência;

5.3 fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da celebração do presente Convênio, o Código Identificador de Transferência (CIT), que possibilitará o depósito dos recursos na conta convênio aberta para esse fim;

5.4 oferecer ao CONSIGNADO, no momento da celebração do contrato, a opção de seguro para quitação da operação em caso de morte ou invalidez permanente, nos termos regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP/ME);

5.5 fornecer ao CONSIGNADO, preferencialmente por meio eletrônico e no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, o saldo devedor, devidamente atualizado, para fim de liquidação da operação;

5.6 encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis à Divisão de Pagamento de Pessoal do CNMP, documento comprobatório de quitação de empréstimo, realizada pelo CONSIGNADO, e o ofício autorizando a desconsignação de empréstimo ou cancelamento de averbação, para respectiva baixa;

5.7 indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações ao CONSIGNANTE sobre o repasse dos valores referentes aos empréstimos averbados por esta instituição e outras informações inerentes à operacionalização do presente Convênio;

5.8 indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações aos servidores e pensionistas, sobre as condições para amortização dos empréstimos, quitações antecipadas e outras informações inerentes ao empréstimo consignado;

5.9 realizar o ressarcimento de valores descontados indevidamente na folha de pagamento, decorrentes da ausência de comunicação por parte da CONSIGNATÁRIA à Divisão de Pagamento de Pessoal do CNMP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da irregularidade.

### **Cláusula sexta**

#### **Da Responsabilidade**

6. O CONSIGNANTE em nenhum momento terá responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos assumidos pelos servidores e pensionistas junto à CONSIGNATÁRIA.

**Cláusula Sétima**  
Das Condições Operacionais

7. Este Convênio obedecerá, ainda, as seguintes condições:

7.1 a margem consignável será verificada pela CONSIGNATÁRIA por meio do contracheque fornecido pelo servidor e pensionista;

7.2 a averbação de empréstimos pela Divisão de Pagamento de Pessoal do CNMP ocorrerá:

7.2.1 mediante apresentação dos Termos de Averbação assinados pelo CONSIGNADO e pela CONSIGNATÁRIA, não sendo aceitos termos assinados por terceiros;

7.2.2 por meio de aplicativo corporativo para a liberação de empréstimos diretamente pela internet, desenvolvido pela CONSIGNATÁRIA, condicionada à prévia aferição das condições operacionais e de segurança pelo CONSIGNANTE.

7.3 a averbação, na forma prevista no item 7.2.1, ocorrerá mês a mês para implantação no contracheque do mês subsequente;

7.4 o fechamento da folha de pagamento para inclusão de empréstimos já averbados ocorrerá no 5º (quinto) dia útil de cada mês;

7.5 o crédito do pagamento dos servidores ocorrerá até o segundo dia útil, após o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a data limite o dia 25 (vinte e cinco).

**Cláusula Oitava**  
Dos Custos

8. Os custos de processamento das consignações facultativas serão ressarcidos pela CONSIGNATÁRIA na forma estabelecida pela Portaria CNMP-SG nº 186, de 15 de junho de 2020.

**Cláusula Nona**  
Das Penalidades

9. As partes serão previamente notificadas da aplicação de eventual sanção, bem como do respectivo prazo de duração.

9.1 O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pela CONSIGNATÁRIA acarretará, a critério da Administração, as seguintes penas:

9.1.1 advertência por escrito;

9.1.2 suspensão de qualquer operação com o Órgão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

9.1.3 rescisão do Convênio.

9.2 o CONSIGNANTE poderá suspender este Convênio temporariamente, quando:

9.2.1 constatar irregularidade praticada pela CONSIGNATÁRIA na operação do Convênio, no recadastramento ou no processamento das consignações;

9.2.2 a CONSIGNATÁRIA deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pelo CONSIGNANTE;

9.2.3 a CONSIGNATÁRIA deixar de efetuar o ressarcimento ao CONSIGNADO nos termos do item 5.9 da Cláusula Quinta.

9.3 a CONSIGNATÁRIA poderá suspender a concessão de novos empréstimos, quando:

9.3.1 ocorrer o descumprimento por parte do CONSIGNANTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

9.3.2 o CONSIGNANTE não repassar à CONSIGNATÁRIA os valores

averbados no prazo estipulado no item 4.3 da Cláusula Quarta deste Convênio;

9.3.3 houver mudanças na política governamental ou operacional da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações.

#### **Cláusula Dez** Da Rescisão

10. Fica reservado aos convenientes o direito de rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante simples aviso escrito, desde que com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor, os contratos de financiamento já celebrados até a efetiva quitação dos empréstimos concedidos.

#### **Cláusula Onze** Da Formalidade

11. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser realizados por escrito, podendo, conforme opção dos convenientes, serem realizados por meio eletrônico.

#### **Cláusula Doze** Da Vigência

12. Este instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Treze** Da Publicidade

13. O presente Convênio será publicado no D.O.U pelo CONSIGNANTE, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Quatorze** Do Foro

14. Fica eleito, pelos convenientes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal (TRF1), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro.

E, estando de acordo com as cláusulas e condições deste Convênio, os convenientes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 07 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **NILTON CORTES DA ROCHA, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 17:30, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 07/10/2020, às 20:13, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0403853** e o código CRC **884EC0A9**.